Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a firma**...........................** objetivando a locação de 04 (quatro) veículos, sendo 01 (um) tipo utilitário *“pick up”* e 03 (três) tipo passeio, para atender às necessidades de execução das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum dos Perímetros Irrigados de Propriá e Cotinguiba/Pindoba, localizados nos municípios de Propriá, Telha, Cedro de São João, Japoatã e Neópolis, no Estado de Sergipe.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF**, Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0005-50, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato, representada por seu Superintendente Regional Substituto, **SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR,** brasileiro, casado, advogado, portador da RG: 552.670 SSP/SE e do CPF: 275.298.865-68, residente e domiciliado na Rua Luiz Jorge Firpo Cruz, nº 70, Condomínio Sol e Mar I, casa 71, Mosqueiro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49039100 e a firma ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,**,** CNPJ nº ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, com sede na …...............Bairro …............, cidade de..........., CEP: …........., neste ato, representada pela sua representante legal …................**,** ….........., ..............., …..........., portadora do RG …................e do CPF: …............, residente e domiciliada na …..........................., Bairro.......... na cidade de …...................., doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência, da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, Edital nº /.........., nos termos da autorização expressada pela Resolução Regional de nº …...., datada de ….. de …....... de 2015, do Comitê de Gestão Executiva da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante da fls......, do Processo nº 59540.000145/2015-31, sujeito às disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**01. Cláusula Primeira: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de 04 (quatro) veículos, sendo 01 (um) tipo utilitário *“pick up”* e 03 (três) tipo passeio, para atender às necessidades de execução das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum dos Perímetros Irrigados de Propriá e Cotinguiba/Pindoba, localizados nos municípios de Propriá, Telha, Cedro de São João, Japoatã e Neópolis, no Estado de Sergipe.

1.1. A descrição dos serviços consta do item 02, subitens 2.1, a 2.1.6. do Edital nº /2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**02. Cláusula Segunda:** **EXECUCÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.Pregão Eletrônico - Edital 4ª/SR nº ./2015

2.2.Proposta da CONTRATADA, datada de / /2015.

2.3.Documentação da CONTRATADA.

2.4. Planilha Orçamentária Estimativa.

2.5.Demais documentos contidos no Processo - CODEVASF nº 59540.000145/2015-31

2.6. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Os veículos serão utilizados pela **CODEVASF,** na execução das ações de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum dos Perímetros Irrigados de Propriá e Cotinguiba/Pindoba, localizados na área de atuação da sua 4ª Superintendência Regional, no Estado de Sergipe.

3.1. A Contratada deverá entregar e manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro, tanque cheio e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como deverão ser segurados com proteção para acidentes com perda total, nos casos de roubos, incêndios, acidentes e contra terceiros, incluindo os seus ocupantes, com cobertura para danos materiais e pessoais, sem franquia para a CODEVASF, durante o prazo de vigência da contratação.

* 1. A manutenção corretiva e preventiva, compreendendo funilaria, pintura parte mecânica e elétrica, pneus, troca de óleo e filtros e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do veículo são de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**, não gerando quaisquer ônus para a **CODEVASF**.
  2. Disponibilizar outro veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o veículo locado, quando houver necessidade de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, devendo o veículo substituído ter as mesmas características técnicas e será utilizado apenas durante o período necessário para a manutenção do veículo locado.

3.4. Os veículos deverão ser inspecionados e deverão conter todos os itens de segurança e respectivos acessórios e deverão ser entregues com o tanque cheio, limpo interno e externamente, no pátio da sede da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, à Av. Beira Mar, nº 2150, Bairro Jardins – Aracaju – SE, em data a ser designada, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante do seguro vigente.

3.5. A documentação dos veículos deverá estar devidamente regularizada com os órgãos federais, estaduais, tais como Detran e Ciretran e Outros, devendo **LOCADORA** providenciar o pagamento do IPVA, taxas de licenciamento e a renovação do seguro na data própria vindouras, entregando o comprovante à **CODEVASF**, enquanto viger o presente contrato.

3.6. A **LOCADORA** obriga-se a substituir imediatamente o veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas objeto deste contrato, quando o mesmo for entregue para revisão corretiva, preventiva ou quando este se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externa. O veículo substituto deverá ter as mesmas características técnicas e será utilizado apenas durante o período necessário para a manutenção do veículo locado.

3.7. Em casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou outras ocorrências que impossibilitem a utilização do veículo, obriga-se a **LOCADORA** a comunicar a a ocorrência a seguradora e substituir o mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a comunicação expressa da **CODEVASF**, inclusive para a manutenção, referida no item 3.2., acima.

3.8. O período em que o veículo não estiverem à disposição da **CODEVASF**, não será computado para pagamento.

* 1. O veículo deverá ser submetido primeiramente à vistoria a ser realizada pelo Serviço de Atividades Gerais – 4ª/GRA/USA da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, para averiguação das condições de uso e aptidão para a realização dos serviços.
  2. Ao final da locação, deverá a **LOCADORA** retirar o veículo no pátio da 4ª Superintendência Regional, devendo recebê-lo limpo interna e externamente e com o tanque cheio.

3.11. A **LOCADORA** obriga-se a providenciar a renovação da documentação obrigatória e do seguro nas datas próprias, entregando os comprovantes à CODEVASF, enquanto viger a locação objeto deste contrato.

**04. Cláusula Quarta: DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, da Lei 8.666/1993, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

**05. Cláusula Quinta: DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R$ ….............. (….................................).

* 1. O valor teto estabelecido nas Notas de Empenho emitidas e entregues pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **LOCADORA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
  2. A infringência ao disposto no item anterior impedirá a **LOCADORA** de participar de novas licitações ou assinar contrato com a **CODEVASF** pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

**06. Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 20.607.2013.20EY.0001 – Administração de Perímetros Públicos de irrigação – Nacional, Fonte 100, (tesouro), PTRES 089.669, Categoria 3, Localização 460100 e 460300, sob gestão da 4ª/SR/CODEVASF, com cobertura através da Nota de Empenho nº …........., emitida em …....................

**07. Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos documentos de cobrança no protocolo da 4ª Superintendência Regional, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização da **CODEVASF**.

7.1 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data da emissão da nota de empenho emitida e entregue a **LOCADORA** pela **CODEVASF.**

7.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, sendo que na contagem dos prazos acima estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento,conforme estabelece o art. 40, inc. XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993.

7.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado devidamente atestada pela fiscalização, e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

7.4. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovada pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correção, não se alterando a data de adimplemento da obrigação como acima referido.

7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte, a data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994.

7.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CODEVASF, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

* 1. A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, parágrafo 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
  2. Qualquer suspensão de pagamento devido a falta de regularidade da contratada perante o sistema SICAF ou a não apresentação da documentação obrigatória, não gerará para a CODEVSF nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária correspondente ao valor devido. A CODEVASF não se responsabiliza por incorreções no documento de cobrança, passando a vigorar o prazo em que a Fatura/Nota Fiscal correta for apresentada no protocolo da CODEVASF/4ª SR.
  3. A **LOCADORA** se obriga a revalidar as certidões do FGTS e INSS vencidos junto ao SICAF. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema supracitado, para verificação da regularidade da **LOCADORA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a **LOCADORA** apresente situação ativa e regular perante o sistema.
  4. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
  5. Caso a **LOCADORA** seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
  6. Os pagamentos das faturas, devidamente atestados pela fiscalização, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
  7. Nos preços ofertados pela **LOCADORA** deverão estar incluídos todos os custos,leis sociais, seguros, tributos e quaisquer encargos, tributos e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a locação objeto deste contrato.
  8. A **LOCADORA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.
  9. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

C = P[(1 + I/100)N- 1]

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGPM no período N, ”Pro-Rata” dia.

7.16. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

7.17. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.18. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

**08. Cláusula Oitava: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos e a demonstração da variação dos preços de mercado, devidamente comprovada.

**09. Cláusula nona: DA RESPONSABILIDADE**

Constituem obrigação da **CODEVASF:**

9.1. Entregar o veículo a empregados legalmente habilitados, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a **CODEVASF** responsável pelo pagamento de multas e denúncia do infrator para fins das penalidades legais, nos termos da legislação aplicável em vigor.

9.2. Responsabilizar-se-á a **CODEVASF**, através do condutor, pela guarda e correto uso do veículo, durante o prazo de vigência deste contrato.

9.3. Utilizar o veículo somente em território nacional.

9.4. Não emprestar ou transferir a terceiros o veículo objeto deste contrato.

9.5. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

9.6. Comunicar e entregar a **LOCADORA**, cópia de Auto de Infração/Notificação quando ocorrer e recorrer das multas diretamente junto ao órgão de trânsito competente, responsabilizando-se pelo reembolso das despesas relativas a infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na utilização dos veículos locados.

* 1. Comunicar imediatamente à **LOCADORA**, em casos de sinistro, bem como providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (este em caso de vítimas).
  2. Cumprir as obrigações constantes do item 18, subitens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6,18.7, do Edital de nº /2014.

1. **Cláusula Dez: DAS MULTAS**

Em caso de inadimplemento, por parte da **LOCADORA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), do preço total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 Ocorrida à inadimplência a multa será aplicada pela **CODEVASF**.

10.2 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **LOCADORA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **LOCADORA** será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de convocação.

10.3. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **LOCADORA**, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da 4ª/SR/CODEVASF, o valor da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da comunicação.

10.4. A **LOCADORA**, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.5. Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

* 1. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

**11. Cláusula Onze: REAJUSTAMENTO**

11.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

(I¹ – Io)

R = V ---------------

Io

“R” é o valor do reajustamento procurado;

“V” é o valor contratual a ser reajustado;

“I1” é o índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta.

* 1. Os índices a serem considerados serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: IPC – BR - VEÍCULOS – Código AO 204962.
  2. Para fins de aplicação desse item deverá inexistir culpa da CONTRATADA no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

1. **Cláusula Doze: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato caberá diretamente a **CODEVASF**, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **LOCADORA** está executando o contrato em conformidade com o Edital e documentos que o integram.

12.1. A fiscalização terá poderes para sustar o veículo que for entregue para substituição, que não satisfaça as exigências contratuais.

12.2. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3. Das decisões da fiscalização, poderá a **LOCADORA** recorrer à 4ª/GRA, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **LOCADORA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

* 1. A fiscalização deverá verificar, no decorrer da execuçao do contrato, se a LOCADORA mentém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao CICAF, CADIN ou certidões.

**13.** **Cláusula Treze: RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CODEVASF, independentemente de ação ou interpelação judicial, por infringência aos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, observadas as disposições dos artigos 77,79 e 80 da citada Lei.

1. **Cláusula Quatorze: DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**15. Cláusula quinze: FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Aracaju – SE, de de 2015.

**SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR**

Superintendente Regional Substituto

4ªSR/CODEVASF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº